



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 356, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do
Programa de Mestrado
Profissional em Matemática em
Rede Nacional –
PROFMAT/UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 12/8/2026, e considerando:

- o Processo n° 23855.004105/2026-32,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT/UFDPar, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 356, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT/UFDPAr**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, doravante designado PROFMAT-UFDPAr, oferecido em associação com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este Regimento subordina-se, hierarquicamente, às seguintes normas:

- I - Estatuto e Regimento Geral da UFDPAr;
- II - resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFDPAr) que regulamentam a pós-graduação *stricto sensu*;
- III - normas e portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) vigentes sobre o Mestrado Profissional;
- IV - Regimento Nacional do PROFMAT e suas normas acadêmicas associadas.

**CAPÍTULO II
NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 3º O PROFMAT-UFDPAr é um Curso de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação (MEC), conduzindo ao título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

Parágrafo único. O Programa estrutura-se na área de concentração "Matemática na Educação Básica", dividida nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - matemática na educação básica e suas tecnologias;
- II - formação de professores de matemática da educação básica;
- III - divulgação e popularização da matemática da educação básica.

Art. 4º O PROFMAT-UFDPAr é um Curso presencial, operando na UFDPAr como uma Instituição Associada à Rede Nacional coordenada pela SBM e apoiada pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 5º O PROFMAT-UFDPAr tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na educação básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de matemática.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º No âmbito da UFDPAr, a Comissão Acadêmica Institucional será exercida pelo colegiado do PROFMAT-UFDPAr, que constitui a instância deliberativa, normativa e executiva local.

Art. 6º O Colegiado do PROFMAT-UFDPAr terá como membros natos, o coordenador e o subcoordenador, mais precisamente, com a seguinte composição, observadas as normas gerais da UFDPAr e as exigências mínimas do Regimento Nacional do PROFMAT:

I - 7 (sete) docentes do quadro permanente do Programa;

II - 2 (dois) representantes do corpo discente regular (1 titular, 1 suplente);

III - 1 (um) servidor técnico-administrativo vinculado e dedicado às atividades do Programa.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, eleitos pelo colegiado do Programa, nos termos das normas institucionais da UFDPAr e do Regimento Nacional do PROFMAT.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com prazos mínimos de convocação por escrito de 3 (três) dias úteis (72 horas), tal antecedência poderá ser abreviada, quando ocorrerem motivos excepcionais, de interesse público relevante, e 1 (um) dia útil (24 horas), respectivamente.

Art. 8º Compete ao colegiado do PROFMAT-UFDPAr:

I - estabelecer a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática docente;

II - realizar credenciamento, recondenciamento e descredenciamento em consonância com os ciclos avaliativos da CAPES, critérios nacionais do PROFMAT e normas da UFDPAr;

III - homologar a lista de orientadores, bancas examinadoras e resultados de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV - aplicar sanções disciplinares conforme o Regimento Geral da UFDPAr;

V - coordenar a aplicação, na UFDPAr, de todos os exames nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso (ENA) e Exames Nacionais de Qualificação (ENQ);

VI - organizar atividades complementares, tais como seminários, palestras e oficinas.

Art. 9º As competências do coordenador do PROFMAT-UFDPar estão de acordo com as normas do Regimento Nacional do PROFMAT e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CONSEPE nº 83, de 13 de maio de 2022).

§ 1º Para auxiliar as atividades acadêmico-administrativas da coordenação do PROFMAT-UFDPar, haverá a Secretaria Administrativa do Programa.

§ 2º Na ausência do coordenador, assumirá a gestão do Curso, temporária ou definitivamente, o subcoordenador do Programa de pós-graduação, e em segundo lugar, o docente permanente decano do Curso.

Art. 10. A Secretaria Administrativa do colegiado é de responsabilidade de um servidor técnico, cujas incumbências serão definidas pela coordenação do Curso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao colegiado:

I - manter atualizados os dados relativos aos corpos docente e discente, e à administração e demais atividades do Programa;

II - informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;

III - distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;

IV - coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;

V - manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;

VI - coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a coordenação;

VII - secretariar as reuniões do colegiado;

VIII - dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;

IX - executar as demais tarefas administrativas subjacentes às normas internas, bem como as que o coordenador lhe atribuir;

X - registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes alimentando sistema próprio do Programa;

XI - efetuar a matrícula dos ingressantes e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 11. O PROFMAT-UFDPar tem o tempo regulamentar padrão de 24 (vinte e quatro) meses para a sua integralização.

§ 1º O tempo mínimo para conclusão do Curso será de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo poderá ser estendido por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada do discente, parecer do orientador e homologação do colegiado.

§ 3º Afastamentos por licença-maternidade, licença-saúde formalizada ou casos excepcionais de força maior, devidamente aprovados pelo colegiado, suspenderão temporariamente a contagem do prazo regulamentar.

CAPÍTULO V CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente será constituído por professores doutores divididos nas categorias de permanentes, colaboradores ou visitantes, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional.

§ 1º Constituem obrigações dos docentes permanentes ministrar disciplinas da matriz curricular do Programa e orientar discentes do PROFMAT-UFDPar.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes ocorrerá por edital específico emitido pelo colegiado do PROFMAT-UFDPar.

CAPÍTULO VI INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 13. A admissão de discentes ao PROFMAT-UFDPar acontecerá exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na *internet* (<https://profmat-sbm.org.br/>).

§ 1º A Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT é responsável pela elaboração do ENA e de seu gabarito.

§ 2º A aplicação do Exame na UFDPar, sua correção e comunicação dos resultados à Comissão Acadêmica Nacional são de responsabilidade do colegiado do PROFMAT-UFDPar.

§ 3º Por ocasião da elaboração de edital do ENA, o colegiado do PROFMAT-UFDPar deverá propor o número de vagas que deseja ofertar, de acordo com a capacidade do seu corpo docente. A Comissão Acadêmica Nacional define o número de vagas a ser ofertado no PROFMAT-UFDPar, em consonância com a CAPES e levando em consideração as indicações das instituições.

Art. 14. A Secretaria do PROFMAT-UFDPar será responsável pelo recebimento e conferência dos documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes, bem como guardar seus registros.

Art. 15. O corpo discente do PROFMAT-UFDPar são todos os candidatos admitidos no PROFMAT-UFDPar.

Art. 16. Cada discente do PROFMAT-UFDPar deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPar, requerer matrícula curricular nas atividades de seu interesse.

§ 1º O aluno ingressante, obrigatoriamente, deve se matricular em todas as disciplinas do primeiro período (MA11 e MA12).

§ 2º É obrigatório a matrícula de todos os alunos regulares em, pelo menos, 1 (uma) disciplina por período letivo.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Art. 17. Para conclusão do PROFMAT-UFDPar e obtenção do grau de Mestre, o discente deve:

I - ter sido aprovado em 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas na matriz curricular disposta no *site* da rede nacional (<https://profmatt-sbm.org.br/matriz-curricular/>) e PROFMAT – UFDPar;

II - ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III - ter sido aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - MA24 da matriz curricular;

IV - ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*;

V - ser aprovado em exame de língua estrangeira (proficiência), realizado em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 83, de 13 de maio de 2022;

VI - cumprir ou ser dispensado do estágio de docência, em conformidade com a Resolução CONSEPE nº 116, de 10 de abril de 2023;

VII - satisfazer todos os requisitos instituídos, da UFDPar, para emissão do diploma.

Art. 18. O rendimento em cada disciplina será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais.

Art. 19. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em avaliação escrita elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º O discente prestará o ENQ obrigatoriamente de forma imediata após a aprovação nas 4 (quatro) disciplinas básicas obrigatórias do primeiro ano (MA11, MA12, MA13 e MA14).

§ 2º O discente terá duas oportunidades consecutivas para aprovação (aprovado/reprovado).

Art. 20. O discente será sumariamente desligado do Programa caso:

I - obtenha mais de uma reprovação em disciplinas ao longo do Curso;

II - seja reprovado pela segunda vez consecutiva no ENQ;

III - exceda os prazos máximos regulamentares de integralização, previstos neste Regimento;

IV - for reprovado 2 (duas) vezes na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá obrigatoriamente em duas partes indissociáveis:

I - um Recurso Educacional (RE): podendo configurar-se como artigo, livro, *e-book*, capítulo de livro, produto técnico-tecnológico (PTT) ou artístico;

II - uma dissertação de mestrado: texto dissertativo que fundamente os conceitos matemáticos teóricos empregados no recurso educacional e relate sua aplicação na educação básica.

Art. 22. A defesa pública do TCC ocorrerá perante banca examinadora homologada pelo colegiado.

§ 1º A banca será composta por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, sendo dois docentes do PROFMAT-UFDPar e um membro externo à UFDPar, preferencialmente não pertencente à rede nacional do PROFMAT.

§ 2º É permitida a participação de membros da banca de forma remota via videoconferência, conforme Resolução CONSEPE nº 144, de 14 de setembro de 2023.

§ 3º O julgamento final da banca será expresso pelos conceitos: aprovado ou reprovado. No caso de conceito reprovado, o aluno terá prazo máximo de 3 (três) meses para reapresentação.

Art. 23. A distribuição das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá observar os princípios da equidade e do equilíbrio entre os docentes do PROFMAT-UFDPar, considerando a área de atuação, a linha de pesquisa e a disponibilidade de cada professor.

§ 1º Compete ao colegiado do PROFMAT-UFDPar acompanhar e zelar pela distribuição equilibrada das orientações entre os docentes, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 2º A distribuição das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como suas eventuais alterações, deverá ser submetida à apreciação e aprovação do colegiado do PROFMAT-UFDPar.

CAPÍTULO IX CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 24. Para fazer jus ao título de Mestre em Matemática, na Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, o discente deverá preencher todos os requisitos do art. 17 deste Regimento, além da entrega da versão final homologada em formato digital no repositório institucional da UFDPar e no Sistema de Controle Acadêmico Nacional.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Modificações neste Regimento propostas pelo colegiado deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 26. Os casos omissos neste documento serão dirimidos pelo colegiado do Curso, cabendo recurso às instâncias superiores da UFDPAr e, em matéria de âmbito nacional, à Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial em Boletim de Serviço da UFDPAr, revogadas as disposições em contrário.